

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MACAUBAL/SP – CMSBM de MACAUBAL/SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal – CMSBM, é um órgão colegiado deliberativo de nível estratégico superior do Serviço de Saneamento Ambiental de Macaubal (SAMA) cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal - CMSBM, criado pela Lei Municipal _____ de _____, regulamentado e implantado pelos Decretos n° _____ de _____, é um órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Macaubal/SP.

§ 2º - As expressões: Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal e CMSBM se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 2º - O CMSBM tem por finalidade assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à política municipal de saneamento básico em toda a área territorial do Município de Macaubal/SP; fiscalizar e orientar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a regulação do Serviço de Saneamento Ambiental de Macaubal (SAMA), na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 3 - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal – CMSBM:

I – fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus

princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos, seja pela administração direta seja pelas concessionárias ou contratadas;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – avaliar as propostas de contratação ou editais de concessão de serviços de saneamento ou partes deles;

IV – discutir e aprovar a proposta de projeto de lei da avaliação bianual do Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

V – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas relacionados a política municipal de Saneamento Básico;

VI – fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VII – buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e o controle do Fundo Municipal de Saneamento;

IX – articular-se com outros Conselhos existentes no Município;

X – propor, quando da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, metas relativas aos serviços ligados ao saneamento objetivando a melhoria da qualidade ambiental e a eficácia na prestação de serviços;

XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ação e serviço de saneamento;

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal – CMSBM é composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I – Quatro (4) representantes dos gestores públicos de serviço de saneamento e de outras políticas integradas, a saber:

- a) um representante do Setor de Serviços Urbanos;
- b) um representante do Setor de meio ambiente do Município;
- c) um representante do Setor de Saúde do Município;
- d) um representante do Setor de Educação do Município.

II – Quatro (4) representantes dos usuários de serviços de saneamento, a saber:

- a) um representante das Associações Benéficas com sede no Município;
- b) um representante de grupos religiosos com atuação no Município;
- c) um representante de grupos sociais, esportivos, culturais ou ambientais com atuação no Município;
- d) um representante dos Sindicatos com sede no Município.

Parágrafo Único: Cada segmento, entidade ou órgão indicará, por meio de ofício ao Prefeito Municipal, um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal (CMSBM).

Art. 5º - Na primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal, dever-se-á eleger, com mandato de dois (02) anos, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º - Será substituído o membro que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal será recomposto a cada quatro (04) anos, oficializado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Os Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse público.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaubal – CMSBM terá a seguinte estrutura organizacional:

Presidente;

Vice-Presidente; e

Secretário.

Art. 10 – O Presidente do CMSBM será exercido por um de seus membros eleito em Assembléia Geral do órgão, pela maioria simples de votos, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 11 – O Vice-Presidente do CMSBM será exercido por um de seus membros eleito em Assembléia Geral do órgão, pela maioria simples de votos, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12 – O Secretario do CMSBM será exercido por um de seus membros eleito em Assembléia Geral do órgão, pela maioria simples de votos, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 13 – A eleição dos membros dar-se-á por escrutínio secreto, podendo votar todos os seus membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião, ficando claro que cada entidade ou seguimento representado terá direito a apenas 01 (um) único voto, caso estejam presentes titular e suplente de uma mesma entidade ou seguimento social à Assembléia Geral.

§ 1º - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que for mais velho.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e em caso de impedimento do vice-presidente haverá nova eleição.

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do CMSBM, sendo o seu quorum completo constituído pelo conjunto dos 08 (oito) Conselheiros Titulares ou Suplentes, na forma da lei e do artigo 4º deste regimento.

Art. 15 – Compete à Diretoria do CMSBM:

I – Dirigir o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Macaúbal;

II – definir a pauta da Assembléia Geral ordinária do CMSBM;

III – definir a rotina da Secretaria Executiva do CMSBM e monitorar o seu funcionamento;

IV – definir e implementar planejamento tático anual que possibilite ao CMSBM cumprir seu múnus regulatório e fiscalizatório junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Macaúbal (SAMA), particularmente no que diz respeito à qualidade e quantidade dos serviços, bem como em relação à política tarifária adotada de modo que garanta o equilíbrio fiscal e social do Sistema Municipal de Saneamento Básico;

IV – receber sugestões, críticas, reclamações e denúncias apresentadas pelos usuários dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento Básico e definir o encaminhamento a ser dado a cada uma delas de modo a respeitar e valorizar a participação do usuário na gestão do Sistema;

V – fazer recomendações ao Prefeito Municipal de medidas a serem adotadas visando a otimização do Serviço de Saneamento Ambiental de Macaúbal (SAMA);

VI – representar junto ao Ministério Público contra o Serviço de Saneamento Ambiental de Macaúbal (SAMA) ou contra a Administração Municipal em defesa do interesse do usuário dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento Básico;

VII – requerer junto à Secretaria Municipal de Administração a disponibilização dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais necessários ao adequado cumprimento da missão institucional do CMSBM.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I – liderar o CMSBM, exercendo as funções de administração e representação do mesmo;

II – dirigir os trabalhos do CMSBM e praticar todos os atos necessários ao seu adequado funcionamento;

III – convocar e presidir a reunião da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, do CMSBM;

IV – reunir ordinariamente a cada mês os Membros do CMSBM para definição da pauta da Assembléia Geral;

V – elaborar e propor uma programação anual do CMSBM, bem como planos de ação específicos que visem o cumprimento da programação anual;

VI – participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;

VII - propor a criação de comissões técnicas, designar seus membros e indicar a relatoria;

VIII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver, ouvindo os demais Conselheiros, os seus casos omissos;

IX - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Assembléia Geral;

X - assinar recomendações, resoluções, atos normativos e atos administrativos do CMSBM, bem como as atas das Assembléias;

XI – receber da Secretaria Executiva as sugestões, críticas, reclamações ou denúncias apresentadas pelos usuários dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento e discernir sobre o encaminhamento a ser dado em cada caso de modo a respeitar e valorizar a participação do usuário no funcionamento do sistema;

XII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMSBM;

XIII - estabelecer, através de Resolução, em consonância com este regimento, normas e procedimentos suplementares para o adequado funcionamento do CMSBM;

XIV - convidar pessoas ou entidades para participar da Assembléia Geral do CMSBM, com direito a voz e sem direito a voto;

XV - Delegar atribuições de sua competência a membros do CMSBM, observando os limites regulamentares;

XVI - encaminhar ao Diretor do SAMA ou, conforme o caso, ao Prefeito Municipal recomendações, resoluções e normas aprovadas pelo CMSBM;

XVII - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo do Saneamento Básico.

Art. 17 - Compete ao Vice -Presidente:

I – integrar o CMSBM;

II – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

III – assessorar o Presidente no cumprimento de suas competências.

Art. 18 - Compete ao Secretário:

I – integrar a CMSBM;

II – secretariar as reuniões e as Assembléias, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões e Assembléias subsequentes para aprovação;

III – Assessorar o Presidente na elaboração da pauta e na condução dos trabalhos durante as Reuniões e Assembléias do CMSBM.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 19 – A Assembléia Geral ordinária do CMSBM acontecerá mensalmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente.

Art. 20 – A Assembléia Geral extraordinária do CMSBM acontecerá quando convocada pela Presidente, em data, local e hora constantes na Convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único: Os membros do COMUSB poderão solicitar a realização de Assembléia Extraordinária, mediante ofício, com a devida justificativa, dirigido ao Presidente, subscrito por um número mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 21 – Em qualquer caso, tanto para as assembléias ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, no ato de convocação publicado, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22 - As assembléias do CMSBM serão públicas e só terão início em primeira chamada com o quorum mínimo da maioria absoluta.

Parágrafo único: As assembléias do CMSBM realizar-se-ão, independentemente do quorum mínimo, em segunda chamada, sempre, trinta minutos após o horário de início fixado na convocação.

Art. 23 - As deliberações da Assembléia Geral dar-se-ão após a devida discussão das matérias em pauta mediante votação dos Conselheiros, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único: as votações serão realizadas, preferencialmente, por escrutínio secreto, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por votação aberta.

Art. 24 – As Assembléias do CMSBM obedecerão ao seguinte rito:

I – acolhida dos presentes pelo Presidente e apresentação da pauta do dia;

II – leitura, apreciação, registro de eventuais ressalvas e aprovação da ata da última Assembléia;

III – apresentação pelo Presidente ou Conselheiro por ele delegado, da matéria pautada, ponto por ponto;

IV – o Presidente conduz a discussão da matéria, ou designa Comissão Especial para estudá-la, indicando quem deve relatá-la ao plenário em momento posterior;

V – o relator apresenta o parecer da Comissão Especial, escrito ou oral; admitido também a apresentação de eventual voto em separado por parte de conselheiro membro da Comissão Especial;

VI - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

VII - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, cujo resultado constará na ata da Assembléia.

VIII – Por fim, procede-se aos encaminhamentos e informes.

Art. 25 - As atas das Assembléias serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas, ou digitalizadas, impressas e coladas nas folhas do mesmo e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 26 - As deliberações da Assembléia Geral do CMSBM sobre matérias mais relevantes e de interesse público serão consignadas em resoluções numeradas que, depois de aprovadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Secretário, serão devidamente publicadas, encaminhadas aos interessados e arquivadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao CMSBM, através de requerimento à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 28 – Todo ato, ação, atitude ou atuação do Poder Executivo com relação ao Sistema de Saneamento Básico do Município de Macaúbal, deverá passar pelo crivo do Conselho Municipal, que após análise, discussão e votação será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 29 - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I - os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CMSBM;

II - os custos previstos para a atuação do CMSBM em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

Art. 30 - O membro do CMSBM que cometer uma falta que comprometa gravemente o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento

Básico de Macaubal, poderá ser, segundo a decisão da Assembléia Geral, suspenso temporariamente ou excluído do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 32 - O Regimento Interno do CMSBM poderá ser alterado por proposta devidamente justificada e subscrita por, no mínimo, cinco Conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos membros do CMSBM, com posterior homologação do Prefeito Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e homologação do Prefeito Municipal.

Macaubal, 20 de novembro de 2017.

PRESIDENTE DO CMSBM